

COMUNICADO DO PRESIDENTE Nº 45/2025

Concessão de ausências anuais abonadas

O diretor-presidente da Emdec, no uso de suas atribuições legais, regulamenta a concessão das ausências anuais abonadas, negociadas em Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

A ausência abonada consiste na concessão de folga anual aos empregados da Emdec, sem prejuízo da remuneração e benefícios, sendo considerado, para todos os efeitos legais, como dia de trabalho efetivamente realizado.

O empregado fará jus a 2 (dois) dias de ausências abonadas ao ano, sendo 1 (um) dia por semestre (de janeiro a junho e de julho a dezembro).

Cada ausência abonada referir-se-á a 1 (uma) jornada diária completa de trabalho, independentemente da carga horária de cada empregado, não podendo ser usufruída de forma fracionada em horas.

As datas de ausência a serem usufruídas deverão ser ajustadas previamente com o gestor responsável, de modo a não prejudicar a execução das atividades da área.

Não fará jus à ausência abonada o empregado que apresentar falta injustificada, a qualquer título, no ano anterior (de janeiro a dezembro):

- 1 (uma) falta injustificada: perde o direito a 1 (uma) ausência abonada no exercício vigente;
- 2 (duas) ou mais faltas injustificadas: perde o direito às 2 (duas) ausências abonadas.

As ausências abonadas não poderão ser acumuladas para o ano seguinte, nem convertidas em pecúnia, devendo ser usufruídas dentro do exercício correspondente.

As ausências abonadas deverão ser tratadas, pelos gestores das áreas, nos relatórios de irregularidades do ponto eletrônico com código específico para esta finalidade.

No caso daqueles que não possuem registro de ponto eletrônico, deverá ser encaminhado um SEI à DFH, até o 5º dia útil após a ocorrência da ausência abonada, assinado pelo empregado e gestor, com a informação quanto à data usufruída, nome e matrícula do beneficiado.

Excepcionalmente neste ano corrente, como regra de transição decorrente da ampliação do benefício por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados que fizerem jus à ausência abonada e que não tenham usufruído do benefício no primeiro semestre poderão usufruir ambas as ausências no segundo semestre, totalizando os 2 (dois) dias anuais. Contudo, as ausências não poderão ser usufruídas em dias úteis/de trabalho consecutivos, devendo, igualmente, ser ajustadas previamente com o gestor responsável, de modo a não prejudicar a execução das atividades da área.

Este comunicado entra em vigor imediatamente a partir da data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, especialmente as dispostas no Comunicado nº 60/2023.

Os responsáveis pelas áreas devem dar ciência do presente a todos os subordinados.

Campinas, 08 de julho de 2025.

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor-presidente

Emdec